



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL CORREGEDORIA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO CMPF Nº 1, DE 3 DE MARÇO DE 2022.

Indica os procedimentos a serem adotados para o atendimento ao público durante as correições ordinárias.

A CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º, inciso XXVII, do Regimento da Corregedoria do Ministério Público Federal ([Resolução nº 100/2009 do Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMPF](#)),

CONSIDERANDO a atribuição do Corregedor-Geral para realizar, de ofício ou por determinação do Procurador-Geral ou do Conselho Superior, correições e sindicâncias, apresentando os respectivos relatórios (art. 65, inciso II, da [Lei Complementar nº 75/1993](#));

CONSIDERANDO a atribuição da Corregedoria do MPF como órgão fiscalizador das atividades funcionais e conduta do membro do Ministério Público Federal (art. 1º da [Resolução CSMPF nº 100/2009](#));

CONSIDERANDO a previsão de que o Procurador-Chefe da Unidade correicionada colocará à disposição da comissão o apoio material, pessoal e logístico que se fizer necessário para a realização da correição ordinária (art. 9º, inciso III, do [Ato Ordinatório CMPF nº 17/2019](#));

CONSIDERANDO a atribuição do Corregedor-Geral do MPF para instaurar inquérito administrativo contra integrante da carreira e propor ao Conselho Superior a instauração do processo administrativo consequente (art. 3º, inciso VI, da [Resolução CSMPF nº 100/2009](#));

CONSIDERANDO a atribuição da Corregedoria do MPF para imprimir andamento à representação ou expediente, de qualquer origem, que impute a membro conduta tipificada como infração disciplinar ou penal (art. 6º da [Resolução CSMPF nº 100/2009](#));

RESOLVE:

Art. 1º A rotina e os procedimentos para atendimento ao público durante as correições ordinárias serão padronizados nos termos desta instrução de serviço.

Art. 2º A Corregedoria ou suas Unidades Descentralizadas, de acordo com a instância da unidade a ser correicionada, ouvirão diretamente os interessados em denunciar, criticar ou elogiar as atividades funcionais e a conduta dos membros do MPF.

Art. 3º O atendimento ocorrerá por meio de videoconferência a ser realizada em aplicativo institucional adotado oficialmente pelo MPF, em data e hora previamente definida pelo órgão responsável pela correição ordinária.

Art. 4º Caberá ao Procurador-Chefe disponibilizar, em todas as unidades do estado, servidor, computador com webcam e o correspondente aplicativo institucional, e espaço adequado à preservação do sigilo da oitiva.

Art. 5º No dia e horário definidos para atendimento ao público, o servidor designado pela chefia administrativa da unidade receberá o representante e identificará a natureza da demanda, não sendo necessário seu afastamento das atribuições de origem, bastando ficar de sobreaviso;

Art. 6º Tratando-se de atribuição da Corregedoria[1], o servidor entrará em contato telefônico com o órgão responsável pela correição ordinária e indicará o nome (perfil no aplicativo) disponível para oitiva do representante.

Art. 7º O servidor do órgão responsável pela correição ordinária encarregado pelo atendimento fará a identificação do representante, providenciará a gravação da oitiva e, ao seu término, cadastrará o documento no Sistema Único para o processamento da representação.

Art. 8º Esta instrução de serviço entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se a Instrução de Serviço CMPF nº 1/2019.

CÉLIA REGINA SOUZA DELGADO

Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 7 mar. 2022. Caderno Administrativo p. 4.](#)